



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Processo: 1.0322.14.000145-2/002
Relator: Des.(a) Newton Teixeira Carvalho
Relator do Acórdão: Des.(a) Newton Teixeira Carvalho
Data do Julgamento: 27/06/2019
Data da Publicação: 18/07/2019

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRESSUPOSTOS - ADMISSIBILIDADE. O incidente de resolução de demandas repetitivas é cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, observado o disposto no art. 976, do Código de Processo Civil.

IRDR - CV N.º 1.0322.14.000145-2/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: 11.ª CÂMARA CÍVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - SUSCITADO: 2.ª SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INTERESSADOS: JOSÉ ANTÔNIO VILELA FERREIRA, JOSE ANTONIO VILELA FERREIRA ME, PAULO ORLANDO CUSTÁDIO.

ACÓRDÃO

Acorda esta 2.ª Seção Cível deste Tribunal de Justiça, na conformidade da ata dos julgamentos, em ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.

DES. NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
RELATOR.

DES. NEWTON TEIXEIRA CARVALHO (RELATOR)

VOTO

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado pela 11.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

A tese jurídica é a seguinte: "necessidade, ou não, de comprovação, no ato da interposição do recurso, da ocorrência de feriado local, para fins de análise do requisito da tempestividade, em consonância com o disposto no art. 1.003, §6º, do CPC".

Sustenta, a douta desembargadora Mônica Libânio Rocha Bretas (requerente), em síntese, que há meses em trâmite neste Tribunal versando sobre a mesma matéria, sendo, contudo, julgadas de formas distintas, o que acarreta clara violação à segurança jurídica

(...) na medida em que há uma parcela significativa de Desembargadores entendendo pela necessidade de comprovação do feriado local, no ato da interposição do recurso; e outra, pela desnecessidade de tal medida, ao fundamento, em síntese, de que a exigência da comprovação de feriado local fixo e publicado no calendário oficial deste Tribunal constituiria formalismo exacerbado.

Necessário, ainda, caso prevaleça a primeira tese, qual seja, a de que é necessário comprovação do feriado local, no ato da interposição do recurso, se poderá o Relator, com fundamento no art. 1007, § 4º do CPC, determinar que o recorrente faça a comprovação, posteriormente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos distribuídos em 10/01/2019. Autos conclusos em 10/04/2019. Voto proferido em 16/05/2019.

É o relatório.

O art. 976, do CPC, estabelece os seguintes requisitos para a instauração do IRDR:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

- I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
- II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Ã tambÃ©m o que estabelece artigo 368-A do RITJMG:

Art. 368-A. O incidente de resoluÃ§Ã£o de demandas repetitivas serÃ¡ instaurado quando houver, simultaneamente:
I - efetiva repetiÃ§Ã£o de processos que contenham controvÃ©rsia sobre a mesma questÃ£o unicamente de direito;
II - risco de ofensa Ã isonomia e Ã seguranÃ§a jurÃ-dica.

No caso dos autos, verifica-se a efetiva repetiÃ§Ã£o de processos que contenham a controvÃ©rsia, notadamente considerando a divergÃªncia dos julgados deste Tribunal, sendo certo que hÃ¡ julgamentos onde se decidiu pela necessidade de comprovaÃ§Ã£o da ocorrÃªncia de feriado local no ato de interposiÃ§Ã£o do recurso, para fins de apuraÃ§Ã£o da tempestividade, em atenÃ§Ã£o Ã regra do art. 1.003, Â§6Â°, do CPC, e outros julgados que atestam a possibilidade de flexibilizaÃ§Ã£o da regra, admitindo-se, outrossim, a comprovaÃ§Ã£o posterior quando intimada a parte ou a desnecessidade de comprovaÃ§Ã£o quando for de conhecimento notÃ³rio o feriado.

Resta demonstrado, assim, o preenchimento do requisito previsto no art. 976, I, do CPC, qual seja, efetiva repetiÃ§Ã£o de processos que contenham controvÃ©rsia sobre a mesma questÃ£o unicamente de direito.

No tocante ao inciso II, do art. 976, do CPC, temos que tambÃ©m se encontra preenchido tal requisito, considerando os posicionamentos diversos proferidos em casos anÃlogos, a resultar em ofensa Ã seguranÃ§a e isonomia jurÃ-dica.

Pode-se, assim, concluir, seguramente, que se trata de controvÃ©rsia sobre a mesma questÃ£o unicamente de direito havendo risco de ofensa Ã isonomia e Ã seguranÃ§a jurÃ-dica, atendidos, portanto, os pressupostos previstos na norma do artigo 976, do CPC.

Com tais consideraÃ§Ãµes, ADMITO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, determinando seu processamento para que se decida acerca da "necessidade de comprovaÃ§Ã£o, no ato da interposiÃ§Ã£o do recurso, da ocorrÃªncia de feriado local, para fins de anÃlise do requisito da tempestividade, em consonÃªncia com o disposto no art. 1.003, Â§6Â°, do CPC, admitindo, ou nÃ£o, a flexibilizaÃ§Ã£o da determinaÃ§Ã£o legal. E, caso seja necessÃ¡rio comprovar o feriado, ou seja, vencida a primeira, se poderÃ¡ ser determinada a juntada, posteriormente, da comprovaÃ§Ã£o, com fundamento no art.1.007, Â§ 4Â°, CPC.

Comunique-se a 1Âª Vice PresidÃªncia deste Tribunal acerca do tema e ao NUGEP.

Oficie-se determinando a suspensÃ£o dos processos que versem sobre a presente discussÃ£o, nos termos do art. 982, do CPC, dando ampla publicidade ao incidente ora admitido.

ApÃs, intime-se o MinistÃ©rio PÃblico nos termos do art. 982, III, do CPC.

DES. ALEXANDRE SANTIAGO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. MARCO AURELIO FERENZINI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. VASCONCELOS LINS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JOSÃ AMÃRICO MARTINS DA COSTA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RAMOM TÃCIO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ÃLVARES CABRAL DA SILVA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. MÃRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JOSÃ AUGUSTO LOURENÃO DOS SANTOS - De acordo com o(a) Relator(a).

SÃMULA: "ADMITIRAM O INCIDENTE DE RESOLUÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS."



Tribunal de Justiça de Minas Gerais